



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Em, 18 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 067/2020**

**ADOTA NOVAS MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

- o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (2019-nCoV), nos moldes dos Decretos Municipais 61/2020, 63/2020 e Decreto Estadual 46.973/2020;

Veículo: D.O.SG

Data: 18/03/2020

Caderno: Atos Oficiais

Página: 01 e 02

Título: DECRETO Nº 067/2020 ADOTA NOVAS MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

#### DECRETA:

**Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.**

**Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), recomendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:**

**I - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;**

**II - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;**

**III - fechamento de academia, centro de ginástica, Box de crossfit e estabelecimentos congêneres;**

**IV - fechamento de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres, ou a realização de rodízio de funcionários em seus respectivos turnos;**

**V - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres, com redução em 30% (trinta) do horário do funcionamento;**

**VI - frequentar praia, lagoa, rio e piscina pública;**

**VII - atracação, nos estaleiros situados no município, de embarcações com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada;**

**Parágrafo único: A presente recomendação do inciso IV não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso.**

**Art. 3º - Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.**

**Art. 4º - Determino a redução em 50% (cinquenta por cento) da frota e a redução em 50% da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos.**

**Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.**

**Art. 5º - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias.**

**Art. 6º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.**

Veículo: D.O.SG

Data: 18/03/2020

Caderno: Atos Oficiais

Página: 01 e 02

Título: DECRETO Nº 067/2020 ADOTA NOVAS MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas nos decretos municipais 61/2020 e 63/2020, será comunicado as autoridades competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.**

**Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**

São Gonçalo, 17 de março de 2020.  
**JOSÉ LUIZ NANJI**  
Prefeito

Veículo: D.O.SG

Data: 18/03/2020

Caderno: Atos Oficiais

Página: 01 e 02

Título: DECRETO Nº 067/2020 ADOTA NOVAS MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

